

**LEI N. 959, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1990**

**“Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica do Gabinete Militar e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Desdobramento da Estrutura Básica do Gabinete Militar desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS-1
<b>DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES</b>		
01	Coordenadoria de Transportes Fluvial, Terrestre e Aeroviário	DAS-1

**Art. 2º** Ficam instituídas no âmbito do Gabinete Militar, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
01	Secretária Executiva
02	Chefes de Recursos Conveniados

**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Chefe do Gabinete Militar, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1990.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 7 de novembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.**

**EDSON SIMÕES CADAXO**  
**Governador do Estado do Acre**